

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 018B / 2022

- LEI 14.311/ 2022 -

- RETORNO DAS EMPREGADAS GESTANTES AO TRABALHO PRESENCIAL -

A Lei nº 14.311 / 2022 (DOU - 10.MAR.2022) ([clique aqui](#)) altera a Lei nº 14.151 / 2021 para disciplinar o retorno ao trabalho presencial da empregada gestante totalmente imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 ou não imunizada por opção individual.

GESTANTE TOTALMENTE IMUNIZADA

A empregada gestante deverá **retornar à atividade presencial após sua vacinação completa**, de acordo com critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), salvo se o empregador optar por manter o exercício das atividades em domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

GESTANTE AINDA NÃO TOTALMENTE IMUNIZADA

A empregada gestante **ainda não totalmente imunizada**, de acordo com critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), **deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial**.

Neste caso, a empregada gestante ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, **sem prejuízo de sua remuneração**, podendo o empregador, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante, **alterar suas funções**.

Fica assegurada a retomada da função anteriormente exercida quando a empregada gestante retornar ao trabalho presencial.

GESTANTE NÃO IMUNIZADA POR OPÇÃO INDIVIDUAL

A empregada gestante, **mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação** que lhe tiver sido disponibilizada, **deverá retornar às atividades de trabalho presencial, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de livre consentimento**, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

Esta opção, segundo a lei, é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual e, em razão dela, não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos.

Após o **encerramento do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-Cov-2**, salvo se o empregador optar por manter o exercício das atividades em domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, **todas as gestantes deverão retornar às atividades de trabalho presencial**.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 10 de março de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)